

PARECER JURÍDICO 033/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 029/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 029/2025, que “*Autoriza abrir crédito especial no valor de R\$ 650.000,02 no Orçamento Municipal de 2025, e dá outras providências.*”

O Projeto de Lei propõe a abertura de crédito especial no Orçamento Municipal de 2025, no valor de R\$ 650.000,02, destinado ao Programa de Recuperação de Espaços Esportivos, no Complexo Esportivo Claudio Barth, conforme Convênio SEL nº 239/2024 firmado entre o Município de Selbach e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEL).

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7, inciso II, artigo 30 inciso I da Lei Orgânica do Município de Selbach e artigo 165, § 8º da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 165, § 8º – A abertura de crédito especial será realizada por lei, com a justificativa da necessidade e da disponibilidade de recursos para a sua cobertura, observando os limites e critérios estabelecidos pela lei orçamentária.

A abertura do crédito especial visa garantir o financiamento das obras de recuperação de espaços esportivos, conforme o Convênio SEL nº 239/2024, o que contribuirá para a melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Claudio Barth, sendo de relevante interesse para a população local.

Além disso, a utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro de 2024 e do Convênio SEL nº 239/2024 está devidamente prevista no projeto e respeita os princípios da legalidade e da transparência, sem comprometer as finanças públicas do Município.

A viabilidade financeira da proposta está assegurada pela clara indicação das fontes de recursos, as quais já se encontram disponibilizadas para cobertura do crédito especial.

Desta forma, opino pela constitucionalidade e legalidade do teor do Projeto de Lei Municipal nº 029/2025, recomendando sua apreciação e votação pelos membros desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761